

DECRETO Nº 2.057 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O **Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra**, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o atual cenário de Pandemia da COVID-19, que enseja a observância das orientações, medidas e protocolos para combate e enfrentamento ao CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 65/21, que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da Pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021;

CONSIDERANDO a imunização de todos os profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o impacto do longo período de interrupção das atividades presenciais e a necessidade de oferta de condições que propiciem a realização de atividades escolares presenciais de forma a atender os protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a transição da forma remota para atendimento presencial de maneira a garantir a aprendizagem, ainda que em modo de revezamento;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações que prevejam e contemplem as atividades necessárias à eficácia da aprendizagem, segurança e gestão escolar;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam autorizadas as aulas presenciais do ano letivo de 2021, para a rede pública municipal e estadual, a partir de 01 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a abertura e funcionamento das escolas da Rede Municipal, atendendo os protocolos sanitários, visando a prevenção e a mitigação da disseminação da COVID-19.

§1º - Até o dia 20 de Agosto, as Unidades Escolares terão seu funcionamento, de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 09h00 às 16h00.

§2º - As Unidades Escolares que atendem a Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar pelo menos três horas semanais de funcionamento no período noturno, no período a que se refere o parágrafo anterior.

§3º - A partir do dia 23 de Agosto, as Unidades Escolares da Rede Municipal deverão cumprir o seu horário de funcionamento de acordo com o quadro administrativo homologado em 2021.

Art. 3º - Os profissionais de educação, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, que estiverem vacinados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 e após 14 dias da aplicação da 2ª dose, ficam convocados a retornarem às suas Unidades Escolares a partir do dia 30 de agosto.

Parágrafo único – A concessão de teletrabalho aos demais profissionais da educação deverá seguir determinações do Departamento de Educação.

Art. 4º - Os professores que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

- I – Acompanhamento remoto dos estudantes;
- II – Produção de materiais para aulas remotas e presenciais e suas correções;
- III – Ações de busca ativa;
- IV – Orientações às famílias dos estudantes;
- V – Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 5º - As Unidades Escolares oferecerão atividades presenciais aos estudantes a partir de 01 de Setembro de 2021.

§1º - No âmbito das instituições públicas estaduais, fica recomendada a observância do Decreto Estadual nº 65.849/2021 e Resolução SEDUC 65/2021.

§2º - As aulas e demais atividades presenciais da rede pública municipal deverão ser realizadas nas Unidades Escolares de educação infantil e ensino fundamental, observados os seguintes critérios:

- I – distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.
- II – Planejamento e realização das atividades, conforme capacidade física da unidade escolar, sendo facultativa a frequência dos alunos e admitindo o escalonamento das aulas presenciais e dos horários de intervalo.
- III – O responsável legal que optar por manter o estudante em atividades remotas deve comunicar, por escrito (assinatura do termo), as respectivas escolas e se comprometer com a retirada e entrega das atividades e a participação nas aulas remotas, enquanto perdurar as medidas da pandemia contra a COVID-19.

Art. 6º - Todas as Unidades Escolares deverão enviar ao Supervisor de Ensino o Plano de Retomada e Ação de Atendimento Presencial, conforme diretrizes constantes no protocolo específico expedido pelo Departamento Municipal de

Educação, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Todas as instituições escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, aulas não presenciais para os estudantes.

§ 1º - Para o ensino fundamental e educação infantil (Pré-escola), será autorizado o retorno de 100% dos estudantes, de acordo com a capacidade física de cada escola.

§ 2º - As creches municipais retornarão com 50% dos alunos matriculados, sendo prioritário o atendimento para as crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e cujos pais ou responsáveis estejam em trabalho presencial, desde que devidamente comprovado.

§ 3º - As Unidades Escolares poderão reorganizar o trabalho para melhor atender as aulas presenciais e remotas, respeitando a carga horária e a jornada de trabalho do professor.

Art. 8º - Havendo a necessidade de realizar revezamento de turmas/estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola, de acordo com o plano de Retomada e Ação definido pelas unidades escolares, eles deverão, obrigatoriamente, participar das aulas remotas ministradas pelos professores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de agosto de 2021.



Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS - 2021

O Departamento de Educação de São Lourenço da Serra, considerando a necessidade da retomada das aulas presenciais, suspensas desde o mês de março de 2020 como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, orienta os principais pontos a serem considerados e adotados para o retorno das atividades escolares de todas as unidades da rede municipal de ensino.

Foram analisados para a elaboração deste plano:

- Resolução SEDUC 65, de 26/07/2021 – CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO);
- Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.849/2021;
- Parecer CNE/CP nº 6/2021 (Conselho Nacional de Educação);
- Documento orientador para retomada segura das escolas no contexto da COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde¹;
- Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica², elaborado pelo Ministério da Educação.

PLANO DE ATENDIMENTO

¹ Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

² Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

O desenvolvimento das atividades escolares ocorrerá de forma presencial em todas as escolas da rede municipal de ensino. Desta forma, torna-se fundamental a adoção de medidas que possam proporcionar e assegurar as condições necessárias para o retorno, a fim de preservar a saúde dos educandos, professores e demais servidores envolvidos nas atividades de apoio.

1. Fica facultada à família a decisão de enviar a criança para as aulas presenciais, devendo os pais ou responsáveis comparecer à Unidade Escolar para formalizar a adesão, autorizando o retorno, ou não.

2. As escolas poderão atender:

- 100% dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Infantil (Pré-escola), desde que respeitado o distanciamento de 1 metro entre os indivíduos em todos os ambientes, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

- 50% dos alunos matriculados nas creches, sem revezamento e priorizando o atendimento presencial para as crianças que se encontrarem em situação de vulnerabilidade ou cujos pais estejam em trabalho presencial, desde que devidamente comprovado.

Para os alunos que permanecerem de forma remota, os professores contarão com o apoio dos assistentes de desenvolvimento infantil, a fim de atender e orientar as atividades, sem prejuízo ao cumprimento da sua carga horária.

3. Cada escola deverá elaborar o seu plano de atendimento, levando em consideração o espaço físico em relação ao número de alunos atendidos. O plano deverá ser apresentado à Supervisão de Ensino e disponibilizado para consulta da comunidade escolar.

4. Fica permitida a organização das turmas com trabalho presencial e remoto, de acordo com a adesão dos alunos, observada a importância da comunicação com os pais e/ou responsáveis a respeito da divisão das turmas nos dias e horários preestabelecidos.

5. Caso haja a necessidade de se desenvolver o trabalho no modelo mencionado no item 4, o atendimento poderá ser alternado entre os dias da semana (exceto Creches), ficando sob responsabilidade de cada Unidade Escolar a realização do sistema de rodízio e escalonamento, de modo a atender todos os alunos de

maneira igualitária e garantir o efetivo cumprimento da carga horária dos professores.

6. Elaboração do plano de trabalho pedagógico contemplando as habilidades essenciais e competências de aprendizagem dos alunos, priorizando inicialmente o acolhimento, a orientação para a mudança do comportamento e atitudes, necessários para enfrentar um novo modelo de trabalho.
7. É requisito obrigatório, para o trabalho na escola, a partir da autorização para retomada das aulas presenciais, estar vacinado com duas doses contra a COVID-19, seguindo a determinação do Decreto vigente. Os profissionais que ainda aguardam o prazo para a completa imunização seguirão as seguintes regras:
 - **Professores** – Ficarão em tele-trabalho, com a responsabilidade da gestão da sua turma, apoiando o professor substituto que estiver em trabalho presencial, produzindo os materiais a serem utilizados nas aulas (presenciais e remotas), acompanhamento remoto dos estudantes que não aderiram ao retorno, realizando as ações de busca ativa e orientações para as famílias e demais atividades compatíveis ao tele-trabalho.
 - **Demais profissionais** – Ficarão à disposição do Departamento de Educação, para outras atividades presenciais que não requeiram o contato com alunos, até a completa imunização.

Todas as ações relacionadas ao retorno seguro e responsável têm embasamento nas orientações do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Através dos guias informativos disponíveis nos portais eletrônicos destas Instituições, poderão ser desenvolvidos os planos de ação de cada Unidade Escolar, observada cada realidade.

1. Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;
2. Verificar como está o processo de elaboração do Plano de Retorno das atividades escolares presenciais (em cada Unidade Escolar), destacando os pontos centrais desse Plano;
3. Avaliar e definir se o retorno será de forma gradual ou se os alunos vão retornar todos de uma vez, bem como se a opção será pelo ensino híbrido ou pelo ensino remoto para alguma das séries ou etapas.
4. Avaliar todo o ambiente de trabalho, observando como estão as condições físicas e estruturais e se há condições de atender a retomada presencial das aulas, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza);
5. Avaliar a adequabilidade da ventilação dos espaços da escola;
6. Verificar as condições de trabalho de todos os profissionais da educação, inclusive a existência de EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza;
7. Avaliar se as condições de higiene de todos os espaços estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos;
8. Definir formas de garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes, cuidando do suprimento de água sanitária, álcool, materiais descartáveis, entre outros;
9. Decidir como será o processo de alimentação dos alunos: se ocorrerá dentro das salas de aula ou em cantinas/refeitórios, se há espaço de atendimento para

garantir a distância mínima entre pessoas, se há condições para revezamento de horários; como será a distribuição de alimentos;

10. Criar mecanismos para monitorar o cumprimento das medidas sociais e sanitárias;

11. Analisar se há condições para realizar treinamento e capacitação da comunidade acadêmica;

12. Verificar se há equipe preparada para realizar ações permanentes de sensibilização de estudantes, pais ou responsáveis.

GARANTIA DOS DIREITOS À APRENDIZAGEM

- 1.** Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação.
- 2.** Diagnóstico da capacidade de atendimento da escola, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários.
- 3.** Definição prévia da revisão curricular (a ser revisada a partir de avaliação diagnóstica dos estudantes ao retornarem) e das estratégias de ensino híbrido, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima anual; aquisição/adequação dos meios necessários.
- 4.** Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso;
- 5.** Realização de Avaliações diagnósticas;
- 6.** Estratégias de recuperação e efetivo acompanhamento dos estudantes;
- 7.** Verificar os conteúdos e estratégias de avaliação da aprendizagem;
- 8.** Monitorar as ações previstas nas atividades à distância;

9. Verificar as necessidades específicas de cada turma para que as habilidades essenciais sejam alcançadas;
10. Formação dos professores, visando prepara-los para o enfrentamento e os desafios do retorno presencial;
11. Disponibilização de meios tecnológicos (exemplos: uso de computadores e internet para pesquisa e realização de atividades, grupos de whatsapp, materiais impressos, etc.);
12. Planejamento das atividades presenciais e remotas, em função do atendimento dos alunos que frequentarão a escola e dos que permanecerão estudando em casa;
13. Plano de mobilização para que as famílias apoiem a realização das atividades, para os alunos que continuarem em atendimento remoto;
14. Monitorar a frequência dos alunos através da busca ativa.

- Capacitar os profissionais da educação e colaboradores das escolas, com o apoio do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, de forma a atender todos os protocolos de distanciamento e higienização, seguindo as determinações do Ministério da Saúde;
- Estabelecer canais de comunicação (preferencialmente de forma remota) para o acolhimento e orientação das famílias, especialmente sobre os cuidados sanitários, protocolos de distanciamento e uso de equipamentos necessários, podendo ser por meio de folhetos informativos, cartazes em áreas de circulação de pessoas e outros.
- Manter o contato com os departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, para sanar dúvidas e dar o apoio necessário às famílias e alunos em situação de vulnerabilidade;
- Promover reuniões, quando necessárias, com os Conselhos de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM) para traçar as diretrizes para um retorno de forma segura e, posteriormente, monitorar o desenvolvimento das atividades, considerando os impactos causados pela pandemia. As reuniões deverão acontecer, preferencialmente, em espaço aberto e respeitando os protocolos de distanciamento e higiene;
- Evitar a entrada de voluntários, convidados externos e pais/responsáveis na escola. A circulação desses nas dependências internas da escola deve ocorrer somente quando for inevitável e conforme a avaliação da direção escolar;
- Caso haja a suspeita ou identificação de casos de Covid-19 na escola, tanto na entrada da escola, como durante o período em que a criança estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais/responsáveis, para sua retirada imediata, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e as autoridades de saúde devem ser notificadas imediatamente. A mesma orientação se aplica aos demais colaboradores e o seu retorno ao trabalho estará condicionada à apresentação de laudo médico. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados e as atividades escolares devem ser reavaliadas;
- Alunos e profissionais do grupo de risco deverão providenciar atestado médico, comprovando a impossibilidade de atuar presencialmente e terão os direitos garantidos, sem maiores prejuízos à aprendizagem e ao trabalho.

MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA (Nas Unidades Escolares e Transporte)

- Distanciamento social;
- Uso de máscaras;
- Limitação do número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual (distância mínima de 1 metro);
- Cancelamento de atividades em grupos de alunos;
- Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- Controle de temperatura de estudantes e servidores;
- Estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).
- Adequação dos sanitários;
- Orientação para limpeza, rotinas de aeração e higienização dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo);
- Rotinas de triagem com aferição de temperatura e higienização na entrada da escola;
- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação, conforme citado no quadro anterior;
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação;
- Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.);
- A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária;
- Organização dos estudantes após o desembarque do transporte escolar e no período que antecede o embarque, evitando aglomerações nos pátios e corredores da escola;
- **Transporte escolar:** Adequação do número de estudantes por veículo e higienização dos veículos entre as viagens; monitoramento no embarque dos alunos e aferição de temperatura;
- **Alimentação escolar:** Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola), cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar, uso de máscaras e luvas;

MEDIDAS DE SEGURANÇA ADICIONAIS

No caso de creches, onde os profissionais têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscaras deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado para crianças menores de dois anos. A higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns, deve ser feita com maior rigor e frequência sempre após cada atividade.

No caso da Educação Especial, algumas crianças poderão manifestar dificuldades no uso correto dos equipamentos de proteção individual. É preciso uma atenção especial, quanto ao uso de máscaras e distanciamento social. A utilização de objetos e suportes de apoio deve ter cuidados redobrados para a higienização, uma vez que precisam ser tocados ou manipulados com frequência. É o caso dos estudantes:

- Com deficiência visual – necessitam de contatos com terceiros e com o ambiente, usando o tato como estratégia de percepção e utilizam instrumentos, como a reglete e o punção; estudantes surdocegos que se comunicam por meio de Tadoma ou Língua Brasileira de Sinais (Libras). Para maior segurança, deve-se reforçar o uso dos equipamentos de proteção individual para o estudante e para terceiros, bem como maior frequência na limpeza dos objetos.
- Com deficiência auditiva ou surdos – que utilizam Libras como meio de comunicação ou que são oralizados podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, pois essas impedem as expressões faciais e a leitura labial. Nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação.
- Estudantes autistas – podem ter dificuldades ampliadas, pois para eles é difícil reconhecer, estabelecer e manter os vínculos afetivos anteriormente construídos no contexto da escola. Esses devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados.
- Estudantes com deficiência física – devem ser analisados os tipos de deficiência, considerando as suas especificidades, sempre acompanhado de relatório e orientação médica. De qualquer forma, a atenção deverá ser reforçada para os protocolos sanitários e em caso de dúvidas, manter contato frequente com os profissionais de saúde e professores do Atendimento de Educação Especializado. Em especial aos que necessitam de uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas também a limpeza do ambiente físico.